

e treze). Eu Antonio Erimar da Silva Lucas (Diretor de Secretaria), o digitei e o subscrevi.

ALISSON DO VALLE SIMEÃO  
Juiz da Infância e da Juventude

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 24/07/2013, EM JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 4571/2013-7, APROVOU À UNANIMIDADE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CÍVEL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CÍVEL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º** - A Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Cíveis com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador- Geral de Justiça pelo Secretário Executivo com incumbência de prestar serviços à Secretaria Executiva Cível perceberão gratificação na forma da lei.

#### CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**ART. 2º** - Os integrantes da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis elegerão, em votação aberta, entre si, no mês de março de cada ano, o Secretário-Executivo para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 1º A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de março, por convocação de edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias.

§ 2º. Os membros eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor-Geral do Ministério Público estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça com atuação no cível.

§ 3º. Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, assumirá, para mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, que, no prazo de trinta dias, convocará nova eleição obedecendo as mesmas regras do parágrafo primeiro.

**ART. 3º** - O Secretário-Executivo será o responsável pela execução dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no cível, competindo-lhe:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;
- II – convocar, mediante justificativa prévia, com antecedência mínima de 48 horas, reunião extraordinária;
- III – propor ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escala de férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;
- IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria-geral a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Cíveis, com vista à elaboração da escala de plantão de 2º grau ;
- V- elaborar, semestralmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, junto às Câmaras perante as quais oficiem;
- VI – providenciar a substituição de Procurador de Justiça, para fins de comparecimento às sessões de julgamento nas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, na impossibilidade de comparecimento do Procurador de Justiça anteriormente escalado;
- VII- remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;
- VIII - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos;
- IX – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Cíveis;

**X** - fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

**XI** - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias;

**XII** - exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva;

§1º Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das Resoluções que regem a matéria, sem prejuízo da substituição por consenso.

§2º A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

**ART. 4º** As reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão realizadas, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h15min em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior.

§1º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 3º. Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião.

§ 4º. As teses firmadas a partir da discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 72/08.

### CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

**ART. 5º.** Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado e equidade, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

**ART. 6º.** Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Cíveis, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Firmar-se-á a prevenção de Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 7º.** A revisão do presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante votação por maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça com atuação no cível.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na primeira reunião do ano será eleita a Comissão de Regimento, formada por três membros integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis, a quem incumbirá velar pela sua atualização e opinar sobre proposta de reforma.

**ART. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Regimento.

**ART. 10º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, AOS 24 DE JULHO DO ANO DE 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idefária Pinheiro Linhares**  
Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**  
Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**  
Procuradora de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça  
Relator Vista

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procuradora de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Procurador de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**  
Procuradora de Justiça

**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**  
Procuradora de Justiça

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**  
Procuradora de Justiça  
Relatora

**Maria Elaine Lima Maciel**  
Procuradora de Justiça

**Laércio Martins de Andrade**  
Procurador de Justiça

**Luzanira Maria Formiga**  
Procuradora de Justiça

**PORTARIA Nº 4400/2013**

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os Provimentos nº 92/2010,

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deverá apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamentação o artigo 12 do Provimento nº 092/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20691/2013-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DOUTOR ALEXANDRE PONTES ARAGÃO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para ministrar no curso acerca do controle social das contas e serviços públicos, conforme diretriz do projeto intitulado "O Promotor e a Comunidade pela Moralidade", a ser realizado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2013, na cidade de Pedra Branca – CE, com retorno prevista para o dia 24 de agosto de 2013, concedendo-lhe o pagamento de diárias conforme discriminado no quadro abaixo, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Membro	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
--------	------	----------------	-------------